



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CONTRATO Nº 037/2020

PROCESSO N.º 839/2020 de 12/02/2020.

Dispensado de Licitação, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACU - ES E A EMPRESA: **BOSI SHOWS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Centro, Ibiraçu - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taquaraçu, Ibiraçu/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSI SHOWS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 07.287.677/0001-00, com sede na Rua Pedro Cavalhieri Filho, 161, Centro Empresarial - Aracruz/ES - CEP 29.192-520, representada neste ato pelo **Sr. CARLOS BOSI**, inscrito no CPF sob nº. 000.302.907-75, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 839/2020 de 12/02/2020, Dispensa de Licitação, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de banheiros químicos destinados à locação, para serem usados no carnaval durante a tradicional Quinta da Véspera 2020, que acontecerá no dia 20 de fevereiro de 2020, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTECLA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

1.2 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 – Quanto ao Controle de Qualidade, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

100	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA
001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA
100001.13392000152.0 68	Apoio e Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
3390390000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
100000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos, destinados à locação, conforme consta na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 1.680,00 (Hum mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme definido na proposta de menor preço apresentada, estando inclusas todas as despesas inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do presente contrato em até 30 (trinta) dias, de acordo com a entrega dos produtos, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Contratação.

4.2 – Para efetivação do pagamento é obrigatória à apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS, devidamente atualizadas, originais ou cópias autenticadas em cartório, que deverão ser anexadas às notas fiscais e entregues ao setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.3 – A contratada poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A contratação será celebrada com **duração de 60 (sessenta) dias**, com início na data da assinatura do termo de contrato, conforme § 4º, Artigo 62 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – Se a qualidade e/ou características dos materiais/ produtos entregues não corresponder às especificações solicitadas, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.2 – O prazo para entrega do material é imediatamente após emissão da Ordem de Fornecimento, para ser utilizado no carnaval durante a tradicional Quinta da Véspera 2020, que acontecerá no dia 20 de fevereiro de 2020.

6.3 – O local onde deverá ser alocado o material deve ser consultado com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA durante a organização da Quinta da Véspera 2020, no dia 20 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos materiais, através de seu órgão competente representado pelo servidor Sr. Leonardo Modenese, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato, conforme Portaria nº 19.976/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Gerência de Contratos do Município para assinar o termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 – Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

14.2. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela lei nº 8.666/93.

14.3. O contrato fica vinculado ao Termo de Dispensa desta proposta.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiraçu - ES, 19 de fevereiro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BOSI SHOWS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____